



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE APORE, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORE**, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitado como perímetro urbano da cidade de Aporé, Estado de Goiás, a área total de 8.798.139,99m² (Oito milhões setecentos e noventa e Oito mil cento e trinta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados), a qual encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado B3E-M-0236 (N=7904530,18;E=400707,31), em limites com o córrego do campo, daí segue com os seguintes rumos e distâncias: NW 88°12'46" SE - 150.86m, até o marco B3E-M-0235 (N=7904525,47;E=400858,09), NW 88°39'10" SE - 620.58m, SW 75°3'47" NE - 672.98m, até o marco B3E-M-0222 (N=7904684,35;E=402128,74), SW 82°56'24" NE - 81.70m, até o marco B3E-M-0221 (N=7904694,39;E=402209,83), confrontando até aí com João Fermino Marques Secamilo e outros; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: SW 83°37'01" NE - 451.59m, até o marco B3E-M-0320 (N=7904744,59;E=402658,62), SW 83°37'01" NE - 4.39m, até o marco B3E-V-0012 (N=7904745,08;E=402662,98), SW 02°0'33" NE - 429.78m, até o marco B3E-M-0374 (N=7904315,56;E=402647,91), NW 85°20'06" SE - 138.39m, até o marco B3E-M-0373 (N=7904304,31;E=402785,85), NW 81°11'15" SE - 1137.94m, até o marco B3E-M-0372 (N=7904129,97;E=403910,36), confrontando até aí com José Eduardo Batista – Fazenda Nossa Senhora da Abadia; daí segue a jusante do Ribeirão Paraíso com o rumo em projeção reta de SW 25°24'21" NE - 1586.88m, até o marco B3E-V-0001 (N=7902696,56;E=403229,54), defletindo a esquerda, atravessando o referido Ribeirão Paraíso, segue com rumo e distância de NW 46°4'13" SE - 5.65m, até o marco BK8-P-S054 (N=7902692,64;E=403233,61); daí segue com os seguintes rumos e distâncias de NW 46°4'13" SE - 22.16m, até o marco BK8-M-S050 (N=7902677,26;E=403249,57), NW 46°5'09" SE - 874.35m, até o marco B3E-M-0367 (N=7902070,83;E=403879,44), NW 46°2'00" SE - 368.35m, até o marco BK8-M-S049 (N=7901815,11;E=404144,56), SW 54°46'05" NE - 327.67m, até o marco BK8-V-0522 (N=7901626,08;E=403876,91), cravado junto à faixa de domínio da GO – 302, confrontando até aí com Maria Cecília Beregenos Lemos de Melo – Fazenda Paraíso do Aporé; atravessando a referida GO – 302, segue com rumo e distância de SW 54°46'05" NE - 84.91m, até o marco B3E-V-0002

1



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

(N=7901577,10;E=403807,55), confrontando com faixa de domínio e a GO – 302; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: NW 46°0'21" SE - 286.68m, até o marco B3E-M-0467 (N=7901776,22;E=403601,31), SW 23°32'19" NE - 555.40m, até o marco B3E-V-0003 (N=7901267,04;E=403379,50), confrontando até aí com Espólio de Bartira de Paula Cruz – Sítio Santa Terezinha; defletindo a direita, segue com os seguintes rumos e distâncias: NW 59°13'12" SE - 549.66m, até o marco AJP-M-5697 (N=7901548,32;E=402907,27), SW 82°41'39" NE - 332.37m, até o marco B3E-V-0004 (N=7901506,05;E=402577,59), cravado junto a margem esquerda do Rio Aporé, confrontando até aí com Sedival Pasquini – Fazenda Alabama SP; daí segue Rio Aporé a montante em projeção reta até a barra do Córrego do Campo; daí segue o referido Córrego do Campo a montante e em projeção reta, até o início desta descrição, vértice B3E-M-0236."

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei o Mapa e o Memorial Descritivo da área definida no artigo 1º.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela regularização do presente perímetro urbano junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Aporé-Goiás, bem como em outros órgãos estaduais e federais que se fizer necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1161 de 17 de maio de 2012 e demais as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
Estado de Goiás, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro. (06/08/2024).

CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA

Presidente